



7465609,20, segue para o ponto 137, com distância de 31,39 metros e azimute de 253° 48' 59"; do ponto 137, de coordenadas E= 618410,76 e N= 7465600,45, segue para o ponto 138, com distância de 15,70 metros e azimute de 247° 03' 37"; do ponto 138, de coordenadas E= 618396,30 e N= 7465594,33, segue para o ponto 139, com distância de 31,39 metros e azimute de 240° 19' 23"; do ponto 139, de coordenadas E= 618369,03 e N= 7465578,79, segue para o ponto 140, com distância de 31,38 metros e azimute de 231° 19' 33"; do ponto 140, de coordenadas E= 618344,53 e N= 7465559,18, segue para o ponto 141, com distância de 15,71 metros e azimute de 224° 33' 41"; do ponto 141, de coordenadas E= 618333,51 e N= 7465547,99, segue para o ponto 142, com distância de 31,39 metros e azimute de 217° 48' 16"; do ponto 142, de coordenadas E= 618314,27 e N= 7465523,19, segue para o ponto 143, com distância de 31,39 metros e azimute de 208° 49' 08"; do ponto 143, de coordenadas E= 618299,14 e N= 7465495,69, segue para o ponto 144, com distância de 62,60 metros e azimute de 199° 48' 57"; do ponto 144, de coordenadas E= 618277,92 e N= 7465436,80, segue para o ponto 145, com distância de 31,39 metros e azimute de 190° 48' 57"; do ponto 145, de coordenadas E= 618272,03 e N= 7465405,97, segue para o ponto 146, com distância de 15,70 metros e azimute de 184° 03' 16"; do ponto 146, de coordenadas E= 618270,92 e N= 7465390,31, segue para o ponto 147, com distância de 31,38 metros e azimute de 177° 18' 55"; do ponto 147, de coordenadas E= 618272,39 e N= 7465358,96, segue para o ponto 148, com distância de 31,38 metros e azimute de 168° 19' 29"; do ponto 148, de coordenadas E= 618278,74 e N= 7465328,23, segue para o ponto 149, com distância de 31,38 metros e azimute de 159° 18' 26"; do ponto 149, de coordenadas E= 618289,83 e N= 7465298,87, segue para o ponto 150, com distância de 15,70 metros e azimute de 152° 35' 11"; do ponto 150, de coordenadas E= 618297,06 e N= 7465284,93, segue para o ponto 151, com distância de 29,77 metros e azimute de 145° 56' 30"; do ponto 151, de coordenadas E= 618313,73 e N= 7465260,27, segue para o ponto 152, com distância de 26,12 metros e azimute de 183° 14' 53"; do ponto 152, de coordenadas E= 618312,25 e N= 7465234,19, segue para o ponto 153, com distância de 15,70 metros e azimute de 176° 56' 01"; do ponto 153, de coordenadas E= 618313,09 e N= 7465218,51, segue para o ponto 154, com distância de 31,42 metros e azimute de 170° 11' 45"; e a partir do ponto 154 até o ponto 1, o limite segue por terra, conforme descrito a seguir: do ponto 154, de coordenadas E= 618318,44 e N= 7465187,55, segue para o ponto 155, com distância de 35,39 metros e azimute de 70° 36' 27"; do ponto 155, de coordenadas E= 618351,82 e N= 7465199,30, segue para o ponto 156, com distância de 26,10 metros e azimute de 64° 19' 07"; do ponto 156, de coordenadas E= 618375,34 e N= 7465210,61, segue para o ponto 157, com distância de 81,92 metros e azimute de 60° 11' 34"; do ponto 157, de coordenadas E= 618446,42 e N= 7465251,33, segue para o ponto 158, com distância de 13,61 metros e azimute de 57° 36' 23"; do ponto 158, de coordenadas E= 618457,91 e N= 7465258,62, segue para o ponto 159, com distância de 11,08 metros e azimute de 23° 30' 39"; do ponto 159, de coordenadas E= 618462,33 e N= 7465268,78, segue para o ponto 160, com distância de 13,51 metros e azimute de 46° 22' 47"; do ponto 160, de coordenadas E= 618472,11 e N= 7465278,10, segue para o ponto 161, com distância de 6,54 metros e azimute de 61° 00' 18"; e do ponto 161, de coordenadas E= 618477,83 e N= 7465281,27, segue para o ponto 1, com distância de 48,37 metros e azimute de 109° 3' 48".

§ 2º O polígono irregular descrito no § 1º apresenta perímetro de 10.020,78 metros e área total de 2.885.042,35 metros quadrados.

§ 3º As coordenadas descritas no § 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e as benfeitorias, e os direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, necessários à implantação do Complexo Naval de Itaguaí do Prosub, destinados à exploração de jazida própria para fornecimento de solo.

§ 1º A área marítima a que se refere o caput está localizada conforme segue: ao norte está a Ilha Guaíba, ao sudoeste, a Ilha Grande e a leste, a Ilha da Marambaia e o polígono é composto por oito vértices, conforme segue: do ponto 1, de coordenadas E=597048,04 e N=7451861,27, segue para o ponto 2, com distância de 2275,92 metros e azimute de 90°22'53"; do ponto 2, de coordenadas E=599323,91 e N=7451846,11, segue para o ponto 3, com distância de 1806,41 metros e azimute de 185°04'33"; do ponto 3, de coordenadas E=599164,09 e N=7450046,79, segue para o ponto 4, com distância de 2305,47 metros e azimute de 173°11'49"; do ponto 4, de coordenadas E=599437,19 e N=7447757,55, segue para o ponto 5, com distância de 3249,56 metros e azimute de 157°07'22"; do ponto 5, de coordenadas E=600700,49 e N=7444763,60, segue para o ponto 6, com distância de 2275,92 metros e azimute de 270°22'55"; do ponto 6, de coordenadas E=598424,62 e N=7444778,78, segue para o ponto 7, com distância de 2710,76 metros e azimute de 335°33'04"; do ponto 7, de coordenadas E=597302,69 e N=7447246,46, segue para o ponto 8, com distância de 2830,82 metros e azimute de 351°34'55"; e do ponto 8, de coordenadas E=596888,28 e N=7450046,79, segue para o ponto 1, com uma distância de 1821,50 metros e azimute de 05°01'54".

§ 2º O polígono irregular descrito no § 1º apresenta perímetro de 19,28 quilômetros e área total de 16.290.505,99 metros quadrados.

§ 3º As coordenadas descritas no § 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como Datum o WGS 84, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, para execução do Comando da Marinha.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º e o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A declaração de utilidade pública não exige a prévia obtenção dos licenciamento e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da administração pública, necessários à implantação do Complexo Naval de Itaguaí do Prosub.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 31 de janeiro de 2013 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas e os direitos que menciona, localizadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para a implantação de Base Naval e de Estaleiro Naval para a construção e a manutenção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Raul Jungmann

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 531, de 19 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.820.

Nº 532, de 19 de dezembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.542, de 19 de dezembro de 2017.

Nº 533, de 19 de dezembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.543, de 19 de dezembro de 2017.

Nº 534, de 19 de dezembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.544, de 19 de dezembro de 2017.

Nº 535, de 19 de dezembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.545, de 19 de dezembro de 2017.

Nº 536, de 19 de dezembro de 2017. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 7.606, de 2017 (nº 744/15 no Senado Federal), transformado na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 537, de 19 de dezembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXANDRE LUIZ RAMOS, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro João Oreste Dalazen.

Nº 538, de 19 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.568, de 2013 (nº 144/15 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores".

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**§ 3º do art. 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescido pelo art. 2º do projeto de lei**

"§ 3º Nos casos previstos no § 3º do art. 302, no § 2º do art. 303 e nos §§ 1º e 2º do art. 308 deste Código, aplica-se a substituição prevista no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, atendidas as demais condições previstas nos incisos II e III do caput do referido artigo."

#### Razões do veto

"O dispositivo apresenta incongruência jurídica, sendo parcialmente inaplicável, uma vez que, dos três casos elencados, dois deles preveem penas mínimas de reclusão de 5 anos, não se enquadrando assim no mecanismo de substituição regulado pelo Código Penal. Assim, visando-se evitar insegurança jurídica, impõe-se o veto ao dispositivo".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/ Nº 053, de 27 de dezembro de 2002, publicada no DOU n.º 08, de 10 de janeiro de 2003, Seção 1, pág. 50, que criou o PA ENCANTO, Código SIPRA CE0300000, **onde se lê:** "com área de 1.557,7559ha (mil quinhentos e cinquenta e sete hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.519,4512ha (mil quinhentos e dezenove hectares, quarenta e cinco ares e doze centiares)."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução/CDR-MT/Nº 01, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 201, Seção 1, de 19 de outubro de 2017, pág. 06, **onde se lê:** "...Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.284.274,24 (oito milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 7.560.032,07 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil e trinta e dois reais e sete centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 724.242,47 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para indenização das benfeitorias..." **leia-se:** "...Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.283.135,39 (oito milhões e duzentos e oitenta e três mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) sendo R\$ 7.562.453,46 (sete milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 720.681,93 (setecentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) para indenização das benfeitorias...."

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 57, de 9 de outubro de 2017, da Superintendência Regional em Mato Grosso, publicada no DOU nº 201, Seção 1, de 19 de outubro de 2017, pág. 05, **onde se lê:** "...Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.284.274,24 (oito milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 7.560.032,07 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil e trinta e dois reais e sete centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 724.242,47 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para indenização das benfeitorias..." **leia-se:** "...Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.283.135,39 (oito milhões e duzentos e oitenta e três mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) sendo R\$ 7.562.453,46 (sete milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 720.681,93 (setecentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) para indenização das benfeitorias...."